

MUNICÍPIO DE VALONGO**Regulamento n.º 1095/2026**

Sumário: Projeto de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente.

Projeto de Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente**Preâmbulo/Nota Justificativa**

Considerando que:

As alterações climáticas constituem um dos maiores desafios que o planeta e a Humanidade enfrentam no momento atual e que impacta as dimensões ambiental, social e económica.

A emergência climática é, pois, um tema premente das agendas dos diferentes níveis de governação, uma vez que é reconhecida urgência no que respeita à construção e execução de políticas climáticas nos níveis internacional, nacional, regional e local.

A ação estratégica do Município de Valongo na esfera da dimensão climática assumiu ao longo dos últimos anos um papel de enorme relevo, tendo sido um dos marcos deste percurso a criação, em 2005, do Conselho Municipal do Ambiente.

O contínuo investimento na ação climática e na sustentabilidade por parte do Município de Valongo é atualmente reconhecido no panorama internacional sendo disso evidência a distinção com o *European Green Leaf Award 2022*.

Ciente desta responsabilidade do poder local na construção de modelos de desenvolvimento sustentável e de instrumentos que garantam a concretização dos mesmos, o Município de Valongo elaborou em 2019 a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC Valongo), da qual deriva o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de (PMAAC Valongo), que coordena a ação climática do Município desde 2021. Paralelamente, desenvolveu também o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) de Valongo 2030, aprovado em 2021, e que identifica medidas de mitigação das alterações climáticas baseadas na redução de emissões.

No plano internacional, o Município de Valongo efetuou em 2019 a adesão ao Pacto dos Autarcas para o Clima e a Energia, assumindo o compromisso de trabalho em rede, para a definição de medidas concretas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Ainda no que concerne aos instrumentos aplicados na gestão territorial e referentes à dimensão climática, em 2024 o Município de Valongo empenhou esforços na conceção, desenvolvimento e aprovação do Plano Municipal de Ação Climática de Valongo (PMAC Valongo), dando cumprimento da Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro).

O PMAC Valongo foi elaborado a partir de um processo de co-construção, envolvendo as diferentes unidades orgânicas do Município e também os stakeholders com os quais o Município tem mantido uma relação de estreita colaboração, nomeadamente: associações ambientais e florestais, Juntas de Freguesias, agentes de proteção civil e empresas.

Desta ação conjunta estabelecida no âmbito do PMAC, resultou um documento que consubstancia 10 medidas referentes a diversos setores de atuação, nomeadamente Eficiência Energética, Sensorização e Monitorização Ambiental, Adaptação Climática em Ambiente Urbano, Mobilidade Sustentável, Adaptação da Agricultura e Florestas, Risco de Cheias e Aproveitamento de Águas Pluviais, Economia Circular e Gestão de Resíduos e Comunicação do PMAC. Estas medidas encontram-se subdivididas em 40 ações, cuja implementação assenta numa colaboração interdisciplinar e interinstitucional entre as partes interessadas.

Neste contexto de trabalho integrado e colaborativo, é determinante a criação de estruturas consultivas que assegurem um processo participativo e transparente com o apoio das entidades insubstituíveis na gestão autárquica, tal como expresso no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Atendendo à importância reconhecida atualmente à temática das alterações climáticas e à sua interligação com o conceito de sustentabilidade, de forma a permitir a perpetuação de uma visão mais abrangente, global e inclusiva, face ao contexto atual, o Conselho Municipal do Ambiente passará a denominar-se Conselho Municipal de Ambiente e Ação Climática (CMAAC) de Valongo.

Assumindo-se assim como um veículo de promoção do diálogo e da partilha entre Município, cidadãos e entidades, fomentando uma governança participativa e colaborativa e que privilegia o desenvolvimento sustentável, a segurança e a qualidade de vida da comunidade. Estes princípios evidenciam um alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e também com a visão estratégica do Município “construir um município centrado nas pessoas, fazendo do Concelho de Valongo um referencial na área da coesão e inclusão social, mas também um território preparado para vencer os desafios da competitividade, da inovação e da modernidade, no quadro de um desenvolvimento sustentável.”

O CMAAC Valongo deverá integrar, simultaneamente as vertentes da mitigação e de adaptação às alterações climáticas com o objetivo de aumentar a resiliência local aos impactes das alterações climáticas e promover uma transição justa para a neutralidade climática, evidenciando um alinhamento entre diferentes níveis de atuação, da escala local à escala internacional, e contribuindo para o cumprimento do ODS 13 “Ação Climática.”.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 1.º da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente, do artigo 14.º, n.º 1 da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima, dos artigos 25.º n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e dos artigos 21.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, foi elaborada a primeira alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Valongo que irá ser submetida a consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os artigos 2.º, 7.º, 11.º; 14.º, 18.º 19.º, 20.º, 21.º, 28.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Objetivos e Competências

Ao CMAAC Valongo, para prossecução dos seus objetivos, compete-lhe:

- a) Prestar apoio à Câmara Municipal sobre questões relacionadas com o ambiente e a ação climática;
- b) Participar na elaboração, avaliação e acompanhamento de planos, programas e atividades/projetos relacionados com o ambiente e ação climática;
- c) Ajudar a elaborar políticas e medidas para a ação climática no Concelho;
- d) Identificar os desafios e apoiar a atuação do Município em matéria de mitigação, adaptação às alterações climáticas e combate à pobreza energética, com vista a uma transição justa;
- e) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da transição justa, defendendo o desenvolvimento sustentável;
- f) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação e qualificação de profissionais da Autarquia e outros parceiros (setor público e privado);
- g) Identificar desafios associados à transição climática;
- h) Promover a participação dos parceiros sociais nas decisões do Município;

i) Pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Ação Climática de Valongo e outros documentos estratégicos do Município, em matéria de ambiente e ação climática

j) Pronunciar-se sobre outros aspetos não enunciados, mas que integrem o espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política ambiental e de ação climática do Município.

k) Facilitar a colaboração, trabalho de equipa e partilha de informação entre os membros do CMAAC, e entre estes e o Município.

l) Refletir sobre o desenvolvimento sustentável do Concelho, analisando, debatendo e emitindo pareceres relativamente às matérias relevantes.

m) Estimular e promover a participação pública individual e coletiva, apoiando dessa forma o Município na definição das políticas municipais num espírito de cidadania ativa e responsável.

Artigo 7.º

Deveres

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição quando se encontrarem impossibilitados de comparecer às reuniões;

Artigo 11.º

Competências do presidente da mesa ou da mesa

Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar reuniões, nos termos do presente regulamento;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMAAC para os serviços e entidades com competências nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 14.º**Determinação dos membros do CMAAC e Composição**

1 – O CMAAC é composto por pessoas coletivas e individuais, inserindo-se na primeira categoria qualquer instituição com personalidade jurídica ou que, não a tendo, seja ainda assim aceite pelo município.

2 – As entidades que compõem o CMAAC Valongo fazem parte do setor da ação climática ou de outro setor relevante para integrar este órgão.

3 – Integram o CMAAC Valongo as seguintes entidades:

- a) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Vereador que tutela o Pelouro do Ambiente, ou seu representante;
- d) Representante de cada grupo de lista representado na Assembleia Municipal;
- e) Representante de cada Junta de Freguesia do Concelho;
- f) Representante da Associação Parque das Serras do Porto;
- g) Representante da Associação de Municípios do Corredor do Rio Leça;
- h) Representante da Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto – LIPOR;
- i) Representante da Associação Industrial e Empresarial de Valongo;
- j) Representante da Polícia Municipal;
- k) Representante das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho;

4 – Podem ser convidados para participarem nas reuniões do CMAAC Valongo, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas, de cariz ambiental, social ou cultural e individualidades de reconhecido mérito ambiental e científico, que não integrem a composição do CMAAC Valongo e cuja presença seja considerada útil.

Artigo 18.º**Representatividade**

Os membros do CMAAC vinculam as instituições a que pertencem, exceto quando refiram expressamente o oposto.

Artigo 19.º**Funcionamento**

O CMAAC Valongo funciona em plenário e com flexibilidade, de acordo com o entendimento da mesa, devendo esta gerir o tempo de modo a permitir a participação dos membros interessados mas, simultaneamente, fomentar a formação de consensos, conclusões e decisões.

Artigo 20.º**Periodicidade e convocação**

1 – O CMAAC Valongo reúne, no mínimo, duas vezes no ano, em sessões ordinárias.

2 – As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente do CMAAC Valongo, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se irá realizar.

3 – O Conselho pode reunir em sessões temáticas extraordinárias, que se realizam por:

a) Convocatória de iniciativa do Presidente, através da comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias;

b) Solicitação de um mínimo de 50 % dos seus membros, através da proposta por escrito dirigida ao Presidente, com a indicação do assunto a tratar;

4 – O Presidente pode incluir na ordem de trabalhos outros assuntos que lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se integrem nas competências do titular do pedido e sejam apresentados com uma antecedência de 2 dias relativamente à data da reunião.

5 – Em cada reunião ordinária há um período antes da ordem do dia, que não pode exceder trinta minutos, para discussão e análise de assuntos da competência do CMAAC Valongo que não tenham sido incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

Quórum e Deliberações

1 – O CMAAC Valongo só pode funcionar com maioria dos seus membros presentes.

2 – Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião sem que se encontre reunido o quórum necessário ao seu funcionamento, o Presidente dará a reunião sem efeito fixando desde logo, hora e o local, para nova reunião.

3 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto presentes na reunião, tendo o Presidente voto de qualidade.

4 – Não há lugar a abstenção das propostas colocadas a votação, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º do CPA.

Artigo 28.º

Interpretação do Regulamento e Casos Omissos

Compete à mesa a interpretação deste Regulamento. Nos casos que a mesa considere omissos, esta submete ao CMAAC uma proposta de decisão, valendo as novas disposições até à revisão seguinte do Regulamento.»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado o Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente.

Versão Consolidada

Preâmbulo/Nota Justificativa

Considerando que:

As alterações climáticas constituem um dos maiores desafios que o planeta e a humanidade enfrentam no momento atual e que impacta as dimensões ambiental, social e económica.

A emergência climática é, pois, um tema premente das agendas dos diferentes níveis de governação, uma vez que é reconhecida urgência no que respeita à construção e execução de políticas climáticas nos níveis internacional, nacional, regional e local.

A ação estratégica do Município de Valongo na esfera da dimensão climática assumiu ao longo dos últimos anos um papel de enorme relevo, tendo sido um dos marcos deste percurso a criação, em 2005, do Conselho Municipal do Ambiente.

O contínuo investimento na ação climática e na sustentabilidade por parte do Município de Valongo é atualmente reconhecido no panorama internacional sendo disso evidência a distinção com o *European Green Leaf Award 2022*.

Ciente desta responsabilidade do poder local na construção de modelos de desenvolvimento sustentável e de instrumentos que garantam a concretização dos mesmos, o Município de Valongo elaborou em 2019 a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC Valongo), da qual deriva o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de (PMAAC Valongo), que coordena a ação climática do Município desde 2021. Paralelamente, desenvolveu também o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) de Valongo 2030, aprovado em 2021, e que identifica medidas de mitigação das alterações climáticas baseadas na redução de emissões.

No plano internacional, o Município de Valongo efetuou em 2019 a adesão ao Pacto dos Autarcas para o Clima e a Energia, assumindo o compromisso de trabalho em rede, para a definição de medidas concretas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Ainda no que concerne aos instrumentos aplicados na gestão territorial e referentes à dimensão climática, em 2024 o Município de Valongo empenhou esforços na conceção, desenvolvimento e aprovação do Plano Municipal de Ação Climática de Valongo (PMAC Valongo), dando cumprimento da Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro).

O PMAC Valongo foi elaborado a partir de um processo de co-construção, envolvendo as diferentes unidades orgânicas do Município e também os stakeholders com os quais o Município tem mantido uma relação de estreita colaboração, nomeadamente: associações ambientais e florestais, Juntas de Freguesias, agentes de proteção civil e empresas.

Desta ação conjunta estabelecida no âmbito do PMAC, resultou um documento que consubstancia 10 medidas referentes a diversos setores de atuação, nomeadamente Eficiência Energética, Sensorização e Monitorização Ambiental, Adaptação Climática em Ambiente Urbano, Mobilidade Sustentável, Adaptação da Agricultura e Florestas, Risco de Cheias e Aproveitamento de Águas Pluviais, Economia Circular e Gestão de Resíduos e Comunicação do PMAC. Estas medidas encontram-se subdivididas em 40 ações, cuja implementação assenta numa colaboração interdisciplinar e interinstitucional entre as partes interessadas.

Neste contexto de trabalho integrado e colaborativo, é determinante a criação de estruturas consultivas que assegurem um processo participativo e transparente com o apoio das entidades insubstituíveis na gestão autárquica, tal como expresso no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Atendendo à importância reconhecida atualmente à temática das alterações climáticas e à sua interligação com o conceito de sustentabilidade, de forma a permitir a perpetuação de uma visão mais abrangente, global e inclusiva, face ao contexto atual, o Conselho Municipal do Ambiente passará a denominar-se Conselho Municipal de Ambiente e Ação Climática (CMAAC) de Valongo.

Assumindo-se assim como um veículo de promoção do diálogo e da partilha entre Município, cidadãos e entidades, fomentando uma governança participativa e colaborativa e que privilegia o desenvolvimento sustentável, a segurança e a qualidade de vida da comunidade. Estes princípios evidenciam um alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e também com a visão estratégica do Município "construir um município centrado nas pessoas, fazendo do Concelho de Valongo um referencial na área da coesão e inclusão social, mas também um território preparado para vencer os desafios da competitividade, da inovação e da modernidade, no quadro de um desenvolvimento sustentável."

O CMAAC Valongo deverá integrar, simultaneamente as vertentes da mitigação e de adaptação às alterações climáticas com o objetivo de aumentar a resiliência local aos impactes das alterações climáticas e promover uma transição justa para a neutralidade climática, evidenciando um alinhamento

entre diferentes níveis de atuação, da escala local à escala internacional, e contribuindo para o cumprimento do ODS 13 "Ação Climática".

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 1.º da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente, do artigo 14.º, n.º 1 da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima, dos artigos 25.º, n.º 1 al. g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e dos artigos 21.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, foi elaborada a primeira alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal do Ambiente e Ação Climática

1 – O CMAAC Valongo é um órgão consultivo e de reflexão, com sede no Município de Valongo, no âmbito das competências do pelouro do Ambiente, constituindo um instrumento de auscultação e participação das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao ambiente, e visa a constituição de uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do ambiente e ação climática, numa perspetiva de proteção do património natural e de desenvolvimento municipal e regional sustentável.

2 – O CMAAC funciona com total autonomia no exercício das suas funções e tem um papel maioritariamente deliberativo.

Artigo 2.º

Competências

Ao CMAAC Valongo, para prossecução dos seus objetivos, compete-lhe:

- a) Prestar apoio à Câmara Municipal sobre questões relacionadas com o ambiente e a ação climática;
- b) Participar na elaboração, avaliação e acompanhamento de planos, programas e atividades/projetos relacionados com o ambiente e ação climática;
- c) Ajudar a elaborar políticas e medidas para a ação climática no Concelho;
- d) Identificar os desafios e apoiar a atuação do Município em matéria de mitigação, adaptação às alterações climáticas e combate à pobreza energética, com vista a uma transição justa;
- e) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da transição justa, defendendo o desenvolvimento sustentável;
- f) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação e qualificação de profissionais da Autarquia e outros parceiros (sector público e privado);
- g) identificar desafios associados à transição climática;
- h) Promover a participação dos parceiros sociais nas decisões do Município;
- i) Pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Ação Climática de Valongo e outros documentos estratégicos do Município, em matéria de ambiente e ação climática

j) Pronunciar-se sobre outros aspetos não enunciados, mas que integrem o espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política ambiental e de ação climática do Município.

k) Facilitar a colaboração, trabalho de equipa e partilha de informação entre os membros do CMAAC, e entre estes e o Município.

l) Refletir sobre o desenvolvimento sustentável do Concelho, analisando, debatendo e emitindo pareceres relativamente às matérias relevantes.

m) Estimular e promover a participação pública individual e coletiva, apoiando dessa forma o Município na definição das políticas municipais num espírito de cidadania ativa e responsável.

Artigo 2.º-A

Competências do Presidente

1 – O Presidente da Câmara Municipal de Valongo preside ao CMAAC, sendo substituído, nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo Vereador por si designado.

2 – Compete ao Presidente do CMAAC Valongo:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do presente Regulamento;
- b) Abrir e encerrar as sessões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, sempre que situações excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMAAC Valongo para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

CAPÍTULO II

Estatuto do CMAAC

Artigo 3.º

Representação do CMAAC

O CMAAC é coordenado pela mesa do CMAAC, adiante designada por mesa, à qual competem todas as tarefas de representação e veiculação das posições do CMAAC, exceto nos casos em que um ou mais membros tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário.

Artigo 4.º

Dever de colaboração

O CMAAC deve colaborar com os órgãos municipais e demais instituições públicas, em especial os órgãos das freguesias, prestando, na medida das suas capacidades, o apoio refletivo que lhe for solicitado.

Artigo 5.º

Dever de informação, consulta e ponderação do município

1 – O município manterá o CMAAC informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projetos e programas municipais relevantes em matéria de desenvolvimento sustentável.

2 – O município deve consultar o CMAAC, sempre que as circunstâncias o permitam, relativamente às matérias referidas no número anterior e numa fase inicial do seu desenvolvimento.

3 – O município deve ponderar sobre as propostas do CMAAC e, sempre que possível, justificar as suas opções quando não forem coincidentes.

Artigo 6.º

Direito à informação

A mesa do CMAAC pode requerer ao município ou a quaisquer entidades públicas dependentes dela, por iniciativa sua ou de algum membro, os elementos de informação que considere necessários para a prossecução das suas tarefas.

CAPÍTULO III

Estatuto dos membros do CMAAC

Artigo 7.º

Deveres

1 – Nas suas intervenções, os membros do CMAAC terão em consideração, acima de tudo, os interesses do município.

2 – Os membros devem ainda:

- a) Obedecer às determinações da mesa;
- b) Preparar e sustentar convenientemente as suas intervenções e posições;
- c) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
- d) Respeitar os outros membros, colaborando com eles e com a mesa no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- e) Ser assíduos e pontuais.
- f) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição quando se encontrarem impossibilitados de comparecer às reuniões;

Artigo 8.º

Direitos

1 – Os membros têm o direito de emitir a sua posição sobre os temas em debate no CMAAC bem como de efetuar todo o tipo de sugestões à mesa, com as restrições impostas pelo artigo 18.º

2 – Os membros têm o direito de ser informados pela mesa sobre todas as matérias relativas à atividade do CMAAC.

3 – A participação de qualquer membro no CMAAC não prejudica em caso algum a atividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver.

CAPÍTULO IV**Composição****Artigo 9.º****Mesa do CMAAC**

- 1 – A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.
- 2 – A mesa é imparcial no exercício das suas funções, abstendo-se de apoiar, favorecer, criticar e julgar qualquer membro do CMAAC.
- 3 – A mesa manterá o CMAAC informado de todas as atividades de representação e da correspondência recebida, bem como de outros dados que possam ser úteis.

Artigo 10.º**Determinação da mesa**

- 1 – O município é responsável por todas as tarefas que conduzam à determinação da mesa, a qual não poderá integrar membros pertencentes ao município, à exceção Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante, que presidirá.
- 2 – Os restantes membros da mesa serão eleitos entre os seus pares que integrem o CMAAC.
- 3 – A mesa cumpre até dois mandatos anuais.

Artigo 11.º**Competências do presidente da mesa ou da mesa**

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar reuniões, nos termos do presente regulamento;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos do CMAAC, estimulando a participação dos seus membros de uma forma ordenada;
- c) Criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
- d) Assegurar que o CMAAC tome as decisões sempre que necessário, mesmo que com recurso a uma votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo das discussões;
- e) Solicitar informações ao município e instituições públicas dependentes;
- f) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- g) Convidar pessoas ou instituições para participarem nas reuniões enquanto observadores;
- h) Assegurar a gestão corrente do CMAAC;
- i) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMAAC para os serviços e entidades com competências nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 12.º**Renúncia e substituição dos membros da mesa**

- 1 – Com exceção do presidente, os membros da mesa podem renunciar aos seus mandatos ou solicitar a sua substituição, antes de terminado o período previsto no n.º 3 do artigo 10.º

2 – Para os efeitos do número anterior, a renúncia deve ser formalizada através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da mesa, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à reunião mais próxima do CMAAC.

3 – A substituição dos membros da mesa efetua-se mediante eleição a realizar na primeira reunião do CMAAC a contar da renúncia e ou pedido de substituição.

Artigo 13.º

Secretário

A mesa é coadjuvada por um funcionário pertencente ao município, sem direito a voto, que desempenhará as funções de secretário. Este prestará o apoio que lhe for solicitado pela mesa, designadamente as matérias administrativas previstas neste Regulamento. O secretário também poderá encaminhar e receber toda a correspondência do CMAAC, se o presidente assim o delegar.

Artigo 14.º

Determinação dos membros do CMAAC e Composição

1 – O CMAAC é composto por pessoas coletivas e individuais, inserindo-se na primeira categoria qualquer instituição com personalidade jurídica ou que, não a tendo, seja ainda assim aceite pelo município.

2 – As entidades que compõem o CMAAC Valongo fazem parte do setor da ação climática ou de outro setor relevante para integrar este órgão.

3 – Integram o CMAAC Valongo as seguintes entidades:

- a) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Vereador que tutela o Pelouro do Ambiente, ou seu representante;
- d) Representante de cada grupo de lista representado na Assembleia Municipal;
- e) Representante de cada Junta de Freguesia do Concelho;
- f) Representante da Associação Parque das Serras do Porto;
- g) Representante da Associação de Municípios do Corredor do Rio Leça;
- h) Representante da Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, LIPOR;
- i) Representante Associação Industrial e Empresarial de Valongo;
- j) Representante da Polícia Municipal;
- k) Representante das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho;

4 – Podem ser convidados para participarem nas reuniões do CMAAC Valongo, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas, de cariz ambiental, social, cultural e individualidades de reconhecido mérito ambiental e científico, que não integrem a composição do CMAAC Valongo e cuja presença seja considerada útil.

Artigo 15.º

Observadores

1 – Constituem observadores do CMAAC as instituições ou pessoas a título individual que não sejam membros e participem numa reunião, não tendo direito a voto.

2 – É admitido no CMAAC um número variável de observadores, desde que devidamente autorizados pelo presidente e condicionados ao espaço físico existente.

3 – A mesa pode convidar entidades ou indivíduos para as reuniões enquanto observadores.

Artigo 16.º

Perda de mandato, renúncia ou substituição dos membros do CMAAC

1 – Os membros do CMAAC perderão o mandato no caso de três faltas consecutivas injustificadas às sessões regularmente convocadas.

2 – Os membros do CMAAC também perderão o seu mandato caso ajam em desconformidade com as disposições contidas neste Regulamento ou quando se verifique conduta imprópria da sua parte para com instituições públicas ou privadas quando esteja ao serviço ou em representação do CMAAC.

3 – Todos os membros do CMAAC podem renunciar ao seu estatuto, devendo disso dar conhecimento à mesa por meio de carta registada com aviso de receção, fundamentando devidamente a sua pretensão.

4 – Todas as entidades representadas no CMAAC podem, a qualquer momento, propor novo representante, bastando para isso dar conhecimento à mesa.

Artigo 17.º

Renovação

No final de cada mandato, a mesa deve fazer publicar um convite à apresentação de propostas para integração no CMAAC, que indicará os prazos aplicáveis, a data da decisão final, o endereço para o qual as candidaturas deverão ser enviadas e os documentos necessários.

Artigo 18.º

Representatividade

Os membros do CMAAC vinculam as instituições a que pertencem, exceto quando refiram expressamente o oposto.

CAPÍTULO V

Funcionamento das reuniões

Artigo 19.º

Funcionamento

O CMAAC Valongo funciona em plenário e com flexibilidade, de acordo com o entendimento da mesa, devendo esta gerir o tempo de modo a permitir a participação dos membros interessados mas, simultaneamente, fomentar a formação de consensos, conclusões e decisões.

Artigo 20.º

Periodicidade e convocação

1 – O CMAAC Valongo reúne, no mínimo, duas vezes no ano, em sessões ordinárias.

2 – As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente do CMAAC Valongo, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se irá realizar.

3 – O Conselho pode reunir em sessões temáticas extraordinárias, que se realizam por:

a) Convocatória de iniciativa do Presidente, através da comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias;

b) Solicitação de um mínimo de 50 % dos seus membros, através da proposta por escrito dirigida ao Presidente, com a indicação do assunto a tratar;

4 – O Presidente pode incluir na ordem de trabalhos outros assuntos que lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se integrem nas competências do titular do pedido e sejam apresentados com uma antecedência de 2 dias relativamente à data da reunião.

5 – Em cada reunião ordinária há um período antes da ordem do dia, que não pode exceder trinta minutos, para discussão e análise de assuntos da competência do CMAAC Valongo que não tenham sido incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

Quórum e Deliberações

1 – O CMAAC Valongo só pode funcionar com maioria dos seus membros presentes.

2 – Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião sem que se encontre reunido o quórum necessário ao seu funcionamento, o Presidente dará a reunião sem efeito fixando desde logo, hora e o local, para nova reunião.

3 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto presentes na reunião, tendo o Presidente voto de qualidade.

4 – Não há lugar a abstenção das propostas colocadas a votação, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º do CPA.

Artigo 22.º

Decisões

1 – No exercício das suas funções, o CMAAC pode emitir decisões com carácter interno, de recomendação ou de parecer, designadamente na sequência de uma solicitação do município.

2 – O CMAAC designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.

3 – Sempre que possível, as decisões são tomadas por unanimidade.

4 – A unanimidade não deve ser alcançada à custa de discussões excessivamente longas e que, por isso mesmo, ponham em causa a funcionalidade do CMAAC. Cabe à mesa decidir do momento oportuno para passar à votação, nos termos do número seguinte.

5 – Quando o consenso não for possível o CMAAC delibera por maioria simples.

6 – A cada membro corresponde um voto e ao presidente Voto de qualidade.

7 – A votação é nominal, salvo nos casos em que a mesa entender que a proteção da opinião de algum membro justifica votação secreta.

Artigo 23.º

Publicidade das decisões

1 – Todas as decisões são enviadas pela mesa ao presidente da autarquia e ao presidente da Assembleia Municipal.

2 – O município colocará ainda todas as decisões do CMAAC na sua página oficial da Internet, numa secção própria relativa ao CMAAC, até à reunião ordinária seguinte relativamente àquela em que foram adotadas.

3 – Para além das entidades referidas no n.º 1, a mesa pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente os serviços desconcentrados da administração central que tutelam as temáticas em causa.

4 – Sempre que julgarem oportuno, a mesa ou o CMAAC podem divulgar decisões tomadas à comunicação social, aplicando-se para os efeitos de representação o disposto no artigo 3.º

Artigo 24.º

Incompatibilidades

Os membros do CMAAC têm o dever moral de não participarem nas votações que envolvam diretamente algum interesse particular seu ou dos seus dirigentes. Este julgamento cabe, unicamente, a cada membro.

Artigo 25.º

Atas

1 – De cada reunião a mesa lavra uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os principais grupos de opinião e seus apoiantes, os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.

2 – A ata é lida e aprovada no início da reunião seguinte.

3 – Se for necessário, há lugar a uma breve discussão e à reformulação imediata da ata, de modo a proceder-se à sua aprovação.

Caso este processo se preveja excessivamente moroso, a votação passa para a reunião seguinte.

4 – Os membros do CMAAC farão juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Orçamento

Os encargos do CMAAC resultantes deste Regulamento são satisfeitos pelo município.

Artigo 27.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do CMAAC ou do município, no máximo uma vez por ano, carecendo a sua aprovação de voto favorável de dois terços dos membros.

Artigo 28.º**Interpretação do Regulamento e Casos Omissos**

Compete à mesa a interpretação deste Regulamento. Nos casos que a mesa considere omissos, esta submete ao CMAAC uma proposta de decisão, valendo as novas disposições até à revisão seguinte do Regulamento.

7 de agosto de 2026. — O Presidente da Câmara, Eng.º Paulo Jorge Esteves Ferreira.

320031249